# LEI COMPLEMENTAR Nº 317, de 05 de Julho de 2001

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 99 (noventa e nove) anos, à Igreja do Evangelho Quadrangular de Leme, entidade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.955.505/0500-08, com sede na Av. Carlo Bonfanti nº 1298, o bem imóvel a seguir descrito:

"Inicia-se no ponto 09 e segue confrontando com a área de propriedade de Luiz Antonio Madella, numa distância de 101,63 metros (cento e um metros e sessenta e três centímetros), deste ponto deflete a esquerda, confrontando com a área institucional numa distância de 108,07 metros (cento e oito metros e sete centímetros), deste ponto deflete a direita confrontando com o lote nº 10, Quadra "H", Rua 1, e lotes nºs 10 e 11 da quadra "F", Rua das Andorinhas e lote 10 da quadra "C" numa distância de 130,05 metros (cento e trinta metros e cinco centímetros), deste ponto deflete a direita confrontando com a área de propriedade de Argemiro Albers, numa distância de 87,69 metros (oitenta e sete metros e sessenta e nove centímetros), sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. O Levantamento em questão, possui uma área total de 11.110,88 metros quadrados (onze mil, cento e dez metros quadrados e oitenta e oito centímetros)".

Art. 2º - A concessão autorizada pela presente lei será formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública, e terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado ao atendimento de projetos assistenciais e terapêuticos, a serem desenvolvidos pela concessionária com a autorização prévia da Prefeitura do Município de Leme, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 02 (dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de julho de 2.001

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito do Município de Leme**